



Tribunal de Contas do Estado do Pará
ACÓRDÃO Nº. 47.831
(Processo nº. 2009/52032-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 232/2007, firmado entre a Associação das Mulheres Irmã Adelaide e a ASIPAG.

Responsável: Sra. Maria de Lourdes Viana da Silva, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Tomada de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Devolução do Valor conveniado. Dano ao Erário. Instauração. Aplicação de multas.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo nº. 2009/52032-3.

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº 223/2007, firmado entre a ASIPAG e a Associação das Mulheres Irmã Adelaide, no valor de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a "Liberação de recursos financeiros para execução do Projeto Inclusão Digital para Todos", sendo responsável, Sra. Maria de Lourdes Viana da Silva, Presidente.

Conforme o relatório de fls. 18/19, "o objeto do convênio fora executado e o envolvimento da comunidade bem como o alcance social foram visíveis". (destacamos)

O DCE às fls. 23/24 informa que ausência de documentos para a prestação de contas não permite inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, assim como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado e considera a responsável em débito com a fazenda pública estadual, devendo restituir o valor do convênio, corrigido e acrescido dos consectários legais e sugere a aplicação de multas regimentais pelo débito e instauração da tomada de contas.

Citada na forma regimental, a responsável não atendeu à citação, o que levou o Ministério Público de Contas ratificar integralmente as conclusões do Órgão Técnico.

É o Relatório,

VOTO:

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas IRREGULAR e a sua responsável em débito para com a Fazenda Estadual pela importância de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), a qual deverá ser restituída devidamente atualizada monetariamente a partir de 13/12/2007, ao tempo que lhe aplico as multas de R\$1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco



Tribunal de Contas do Estado do Pará

reais) em virtude do débito apurado e R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) pela instauração desta Tomada de Contas, tudo de acordo com os artigos 232 e 233, VI, todos previstos no RITCEPa., combinado com a Resolução nº 17.459/08 – TCE-Pa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, “a, b”, “c” c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - julgar irregulares as contas, e condenar a Sra. Maria de Lourdes Viana da Silva, Presidente, C.P.F. nº. 080.450.203-00, ao pagamento da importância de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), devidamente corrigida a partir de 13/12/2007, acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II – Aplicar as multas de multas de R\$1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais) pelo dano causado ao erário, e R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008;

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 26 de agosto de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.
CLS 0100380.